



Prefeitura Municipal de Cajuru

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 10.181, 05 DE ABRIL DE 2021.

"Define medidas temporárias de prorrogação da data de vencimento de impostos municipais, que especifica".

ALEX MORETINI, Prefeito Municipal de Cajuru, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas pelo art. 54, VI, da Lei Orgânica do Município de Cajuru;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que adota medidas para enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do surto provocado pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 64.862, de 13 de março de 2020 e nº 64.864, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas de caráter temporário e emergencial de prevenção pelo contágio pelo COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.788, de 16 de março de 2020, que declara a situação de emergência no Município de Cajuru.

DECRETA

Art. 1º Ficam prorrogados os prazos de vencimento dos seguintes impostos municipais:

I - IPTU terá o vencimento estabelecido para 20 de junho de 2021 e poderá ser parcelado em sete vezes com as parcelas vincendas para o respectivo dia 20 de cada mês sucessivamente;

II - ISSQN MENSAL terá o vencimento prorrogado em 180 (cento e oitenta) dias, na seguinte sequência:

a) ISSQN de competência do mês de março de 2021, com vencimento em abril, fica prorrogado para o décimo quinto dia do mês de outubro de 2021;

b) ISSQN de competência do mês de abril de 2021, com vencimento em maio, fica prorrogado para o décimo quinto dia do mês de novembro de 2021;

c) ISSQN de competência do mês de maio de 2021, com vencimento em junho, fica prorrogado para o décimo quinto dia do mês de dezembro de 2021;

Art. 2º As isenções concedidas no exercício de 2020, com base no art. 18 do Código Tributário do Município, ficam automaticamente estendidas para o exercício de 2021.

Art. 3º Excepcionalmente, durante a período da pandemia do Covid-19, e enquanto perdurar o estado de calamidade pública, as Certidões emitidas pelo Município de Cajuru terão prazo de validade de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único. As certidões já emitidas, e que se encontrem vigentes, terão seu prazo de vigência ampliado, de 60 (sessenta) para 120 (cento e vinte) dias, contados da data de emissão da mesma.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado enquanto durar a situação de emergência, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Cajuru, de 05 abril de 2021.

Publicada, registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.

ALEX MORETINI
PREFEITO MUNICIPAL


ALEX MORETINI
PREFEITO MUNICIPAL